



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 2.902**

De 27 de abril de 2005

PROJETO DE LEI N.º 09, de 15/04/2005  
AUTÓGRAFO N.º 2808, DE 26/4/05.

**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o SR Instituto Pró-Cidadania, visando à conjugação de esforços para o funcionamento da Ciretran de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o SR Instituto Pró-Cidadania de São Roque, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Av. Santa Rita, 58, inscrita no CNPJ sob nº 05.188.667/0001-83, visando à conjugação de esforços para a manutenção e o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran - de São Roque, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
14.23	Manutenção e Funcionamento da Ciretran de São Roque	Manter em funcionamento no Município de São Roque a Ciretran – Circunscrição Regional de Trânsito

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o seguinte item:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Item	Programa	Objetivo
06.03	Manutenção e Funcionamento da Ciretran de São Roque	Manter em funcionamento no Município de São Roque a Ciretran – Circunscrição Regional de Trânsito

Art. 4.º Visando à execução do objeto do convênio, fica a Prefeitura autorizada a transferir neste exercício ao SR Instituto Pró-Cidadania de São Roque a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1º As despesas decorrentes da execução do convênio, neste exercício, serão cobertas com a abertura no orçamento vigente de crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) (02.06.04.122.002.2.122 – SR Instituto Pró-Cidadania – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

§ 2º O crédito especial de que trata o parágrafo anterior será coberto com a anulação parcial, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), da seguinte dotação do orçamento vigente: 06.03.15.452.010.1.653 - Pavimentação Asfáltica Estrada São João/Araçariguama em Convênio com o Governo do Estado – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

§ 3º As despesas decorrentes da execução do convênio no próximo exercício onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/4/05**

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 27 de abril de 2005, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 26/4/05**

Vco.-